



PROCON MARACANAÚ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2502056400100035301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA GERLENE MAIA - CNPJ/CPF: 581.525.043-00

Endereco: Rua Serra do Taxaguara - 33 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-483

Telefone: (85) 99977-5293

E-mail: GERLENEMAIA@HOTMAIL.COM

PADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereco de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº

SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia 26/02/2025 às 11:15 horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: https://meet.google.com/xtx-obzv-qny

Relato:

Relata a parte consumidora que possui uma residência e que, de 2011 (dois mil e onze) até 2022 (dois mil e vinte e dois), o imóvel permaneceu fechado, sem ninguém residindo no local. Porém, em 2022 (dois mil e vinte e dois), a consumidora solicitou o religamento do fornecimento de água. pois pretendia alugar o imóvel. Ao solicitar a ligação, foi informada de que o hidrômetro havia sido retirado da residência, mas que a Cagece disponibilizaria outro. O locatário acabou desistindo de alugar o imóvel, e a consumidora continuou sendo a titular. Até a presente data, o local permanece fechado. A reclamante afirma que, no final de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi realizado o desligamento do fornecimento de água de outra residência, onde a consumidora reside. Assim, no dia 02 (dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ao comparecer a uma loja da empresa reclamada, foi informada de que havia em seu nome uma





GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ

NADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -PROCON MARACANAÚ

multa no valor de R\$ 10.252,50 (dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). referente a um termo de ocorrência (notificação por medidor desconectado da ligação). A consumidora contesta o valor elevado da multa, pois, em 2011 (dois mil e onze), o local era ocupado por uma empresa, e atualmente a cobrança está sendo feita como se o imóvel ainda fosse um estabelecimento comercial. No entanto, a consumidora solicitou a religação como pessoa física, uma vez que, desde 2011 (dois mil e onze), ninguém mais ocupava o imóvel. Além da multa, existem também débitos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), totalizando R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). A consumidora afirma que não realizou a retirada do medidor e, por esse motivo, dirigiu-se à delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº 931 - 25349 / 2025). Posteriormente, compareceu à agência da empresa reclamada mais próxima, apresentou o boletim de ocorrência e deu entrada em um processo na loja, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias. A consumidora afirma que, em abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), já havia dado entrada nesse processo, mas não obteve resposta. Como não pode aguardar esse prazo, pois a residência precisa ser reformada para futura locação, e para isso é necessário o fornecimento de água, veio até a sede deste órgão para buscar uma solução pacífica e eficaz para o seu problema.

Pedido: Diante exposto requer a consumidora que seja retirado o valor da multa o mais rápido possível, para que possa solicitar a religação do fornecimento de água.

Notificamos ainda que V.S.ª deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 07 de Fevereiro de 2025.

LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias **Diretora Executiva** Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 07/02/2025

Ass. do consumidor(a):

MARIA GERLENE MAIA